



JUICE SP

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DO TIPO EMPRESÁRIA LIMITADA

201022

M.M. LEITE AUTOMOVEIS LTDA

15

CNPJ Nº 09.115.565/0001-99

NIRE Nº 35.221.647.413

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social e na melhor forma de direito, os sócios abaixo qualificados:

MARCIA GONÇALVES LEITE, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens, empresária, nascida em 06/04/1959, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.608.483 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 279.069.788-46, residente e domiciliada na Alameda Setubal, nº 92 – Alphaville Conde II – Barueri/SP, **CEP 06.473-084.**

JURACI CARDOSO LEITE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, nascido em 31/12/1950, portador da Cédula de Identidade RG nº 025.896.701-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 448.856.958-72, residente e domiciliado na Alameda Setubal, nº 92 – Alphaville Conde II – Barueri/SP, **CEP 06.473-084.**

MARCO AURELIO GONÇALVES LEITE, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 18/06/1985, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.325.474-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 334.009.518-38, residente e domiciliado na Alameda Setubal, nº 92 – Alphaville Conde II – Barueri/SP, **CEP 06.473-084.**

MARCOS GONÇALVES LEITE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 29/04/1977, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.069.949-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 263.523.598-84, residente e domiciliado na Alameda Itanhaém (Residencial Três), nº 1.615 – Alphaville – Santana de Parnaíba/SP, **CEP 06.542-140.**

Na qualidade de únicos sócios da Sociedade do Tipo Empresária Limitada, nos termos do artigo 1052 do novo Código Civil, denominada **M.M. LEITE AUTOMOVEIS LTDA**, com sede na Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 125 – Galpão 3 – nº 131 – Galpão 4 – nº 137 – Vila Municipal - Carapicuíba/SP, CEP. 06328-330, cujo contrato social foi devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº. 35.221.647.413 em sessão de 04/10/2007, e última alteração registrada sob o nº 651.525/21-4 em 23/12/2021, inscrita no CNPJ nº. 09.115.565/0001-99, resolvem alterar e consolidar o mencionado contrato social com as seguintes clausulas:

1 - DA SAÍDA DE SÓCIOS

1.1 – Retira-se, neste ato o sócio o Sr. **MARCO AURELIO GONÇALVES LEITE** (acima qualificado) que cede e transfere a totalidade de suas quotas de 20.118 (Vinte Mil, Cento e dezoito) quotas, pelo valor de R\$ 20.118 (Vinte Mil, Cento e dezoito Reais) para a sócia remanescente Sra. **MARCIA GONÇALVES LEITE** (acima qualificada); dão a mais ampla, rasa e total quitação nada mais tendo a transigir seja a que tempo for.

1.2 – Retira-se, neste ato o sócio o Sr. **MARCOS GONÇALVES LEITE** (acima qualificado) que cede e transfere a totalidade de suas quotas de 20.118 (Vinte Mil, Cento e dezoito) quotas, pelo valor de R\$ 20.118 (Vinte Mil, Cento e dezoito Reais) para o sócio remanescente Sr. **JURACI CARDOSO LEITE** (acima qualificado). Dão a mais ampla, rasa e total quitação nada mais tendo a transigir seja a que tempo for.

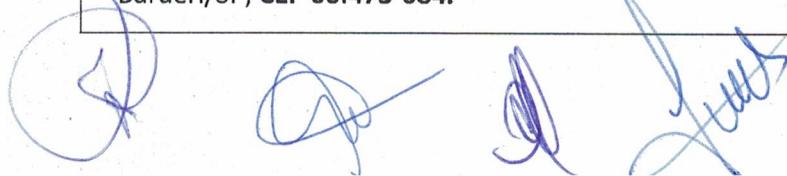
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DO TIPO EMPRESÁRIA LIMITADA

M.M. LEITE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ Nº 09.115.565/0001-99

NIRE Nº 35.221.647.413

MARCIA GONÇALVES LEITE, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens, empresária, nascida em 06/04/1959, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.608.483 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 279.069.788-46, residente e domiciliada na Alameda Setubal, nº 92 – Alphaville Conde II – Barueri/SP, CEP 06.473-084.



JURACI CARDOSO LEITE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, nascido em 31/12/1950, portador da Cédula de Identidade RG nº 025.896.701-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 448.856.958-72, residente e domiciliado na Alameda Setubal, nº 92 – Alphaville Conde II – Barueri/SP, **CEP 06.473-084.**

DA DENOMINAÇÃO

Cláusula 1º – A sociedade tem como denominação empresarial: **M.M. LEITE AUTOMOVEIS LTDA.**

DOS ESTABELECIMENTOS

Cláusula 2º - A sociedade tem sede e foro na Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 125 – Galpão 3 – nº 131 – Galpão 4 – nº 137 – Vila Municipal – Carapicuíba/SP – **CEP: 06.328-330.**

Cláusula 3º - A sociedade tem sua filial de NIRE nº 35.903.599.243 e CNPJ sob nº 09.115.565/0002-70, localizada na Avenida Des. Dr. Eduardo Cunha de Abreu, nº 151 – Galpão 7 – nº 153 – Salão – Parque Ecológico Cohab – Carapicuíba/SP – **CEP: 06.328-330.**

Parágrafo Único: A sociedade pode abrir filiais, escritórios, depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, desde que permitido pela legislação pertinente.

DO OBJETO

Cláusula 4º – A sociedade tem por objeto social em sua matriz e filial: comércio varejista de automóveis novos e usados, intermediação de venda de automóveis usados, o comércio sob consignação de veículos automotores, a compra e venda, e o aluguel de imóveis próprios.

DO CAPITAL

Cláusula 5º – O capital social é no valor de R\$ 251.480,00 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais), dividido em 251.480 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil e Quatrocentos e Oitenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada. Sendo distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	%	QUOTAS	VALOR
MARCA GONÇALVES LEITE	50%	125.740	R\$ 125.740,00
JURACI CARDOSO LEITE	50%	125.740	R\$ 125.740,00
TOTAL	100%	251.480	R\$ 251.480,00

(Handwritten signatures and initials are present below the table)

JUICE SP
DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 6º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 7º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, sendo certo que cada uma delas dá direito a um voto, nas deliberações a serem tomadas pelos sócios quotistas.

Cláusula 8º - Nenhum sócio quotista poderá gravar em garantia de dívida, a sua respectiva participação societária.

Cláusula 9º - Fica expresso que os sócios não responderam subsidiariamente pelas obrigações sociais (Art. 997, VIII, CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 10º - A administração da sociedade é exercida pelos sócios **MARCIA GONÇALVES LEITE** e **JURACI CARDOSO LEITE**, em **conjunto** ou **isoladamente** com poderes e atribuições de nomear pessoas naturais na qualificação de administração da sociedade, com atribuições e poderes entre eles, e de usar o nome social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

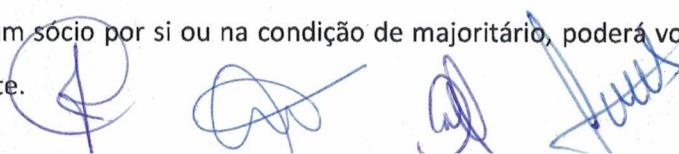
Cláusula 11º - Poderão ainda ser praticados os Atos de prestação de garantia e de obrigações das empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, alienação de bens imóveis, prestações de caução ou onerar bens sociais, avaliar, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, conforme **art. 10.14 da Lei nº 10.406/2002**.

Cláusula 12º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DAS REUNIÕES

Cláusula 13º - As reuniões ou assembleias poderão ser convocadas por sócios, quando os administradores (as) retardarem a convocação por mais de sessenta dias nos casos previstos em lei ou no instrumento ou por titulares de mais de 1/5 do capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicações das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Único: Nenhum sócio por si ou na condição de majoritário, poderá votar matéria que lhe diga respeito diretamente.



Cláusula 14º - Quando houver modificação no contrato, fusão da sociedade, incorporação de fusão da sociedade, incorporação de outro, ou dele por outro, terá o sócio que dissentir o direito de retirar-se da sociedade no prazo de trinta dias subsequente a reunião, aplicando-se no silêncio do contrato social antes vigente, o disposto do art. 1.031 CC.

Parágrafo Único: Dispensa-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, ciente do local, data e ordem do dia.

Cláusula 15º - A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatros meses seguintes a terminação do exercício social com o objetivo de tornar as contas do administrador (es) e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, designar administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: Até trinta (30) dias antes da data marcada para a assembleia, os documentos referentes devem ser postos por escrito e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios que não exercem a administração.

DA EXCLUSÃO

Cláusula 16º - Os sócios que representam a maioria do capital social, poderão prover a alteração do contrato social no que tange a exclusão do sócio, que põem em risco à continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Cláusula 17º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esses fins, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula 18º - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência de no mínimo (30) trinta dias e seus haveres lhes serão pagos após o levantamento do balanço geral da sociedade específico para este fim, em (24) vinte e quatro prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de (60) sessenta dias contados da manifestação do sócio retirante.

DA DISSOLUÇÃO

Cláusula 19º - Em caso de dissolução da sociedade será nomeado um liquidante, com poderes especiais para representar a sociedade e praticar os atos necessários à sua liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber ou dar quitação.

Cláusula 20º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 21º - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de (60) sessenta dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente todas as condições de negócios, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de (30) trinta dias contados do recebimento da notificação.

Cláusula 22º - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do remanescente, o valor de seus bens haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 23º - Os herdeiros, através do inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade ou representá-la, comprovado por documento judicial.

Cláusula 24º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 25º - O exercício social começará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Cláusula 26º - A sociedade poderá no curso do exercício distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanço intermediário e outros demonstrativos contábeis aceitos pela legislação vigente para esse fim, mensalmente, trimestralmente ou conforme a necessidade de cada sócio.

Cláusula 27º - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

DO PRÓ-LABORE

Cláusula 28º - Todos os sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 29º - Os valores de retirada do pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira e os resultados apurados pela mesma.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 30º - A sociedade inicia suas atividades na data de sua constituição e seu prazo é indeterminado.

Cláusula 31º - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incursos em qualquer impedimento, penalidade ou vedação legal que os impeçam de exercer a atividade de empresário e administrador, conforme determina os artigos 972 e 1.011 da Lei 10.406/2002.

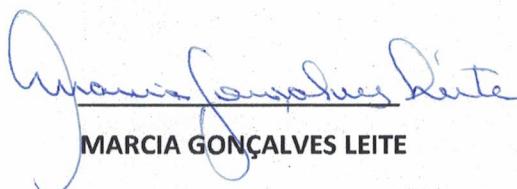
Cláusula 32º - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima Lei nº 6.404/76.

Cláusula 33º - Fica eleito o foro da Comarca deste município para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em (03) três vias de igual teor e forma.

Carapicuíba, 02 de setembro de 2022.

Sócios:



MARCIA GONÇALVES LEITE

JURACI CARDOSO LEITE



MARCO AURELIO GONÇALVES LEITE

MARCOS GONÇALVES LEITE

